



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **PROJETO DE LEI Nº 03/2026**

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de lei nº 03/2026.

### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Wal da Farmácia, que “Dispõe sobre a denominação da rua 05 (cinco) do Loteamento Sítios de Recreio Recanto do Bosque, Monte Mor- SP.”

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem a Benedita Rodrigues Pereira (Dona Benedita), conforme justificativa anexa ao projeto.

### **II – ANÁLISE**

A proposta foi encaminhada à Comissão para análise de sua legalidade, constitucionalidade e adequação, nos termos dos trâmites legislativos estabelecidos.

A matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Não há afronta ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, especificamente ao disposto no artigo 170, tão pouco ao artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Verifica-se que a proposta está em conformidade com as normas legais que regem a denominação de logradouros e sistemas de lazer no município. Não há qualquer impedimento jurídico à denominação pretendida, sendo que o nome “Benedita Rodrigues Pereira (Dona Benedita)”, não contraria o interesse público nem os preceitos constitucionais que orientam o ordenamento jurídico local.

A proposição não apresenta vícios formais ou materiais, uma vez que o logradouro atualmente identificado como Rua 05 (cinco) do Loteamento Sítios de Recreio Recanto do Bosque, não possui denominação oficial, o que a torna plenamente viável a atribuição do nome proposto. Para mais, não há invasão





# Câmara Municipal de Monte Mor

## “Palácio 24 de Março”

de competência legislativa privativa da União ou do Estado, estando a matéria em consonância com os princípios constitucionais e legais.

Ademais, não há invasão de competência legislativa privativa da União ou do Estado, estando a matéria em consonância com os princípios constitucionais e legais.

O artigo 322 do Regimento Interno veda a atribuição de nomes de pessoas vivas às vias públicas. No artigo 47, inciso I, alínea "e", o Regimento também define que cabe ao Plenário decidir sobre a "alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

É importante ressaltar que, antes de apresentar projetos de lei sobre a denominação de vias públicas, os vereadores devem consultar os órgãos competentes para garantir que o nome proposto não coincida com outro já existente na região, evitando homônimos. Esse procedimento é essencial para verificar se já há uma denominação atribuída à rua ou praça em questão. No caso em análise, o projeto está acompanhado de uma Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, atestando que o logradouro em questão não possui denominação oficial.

Quanto à estrutura formal do projeto, a epígrafe, a ementa e o preâmbulo estão em conformidade com as normas legais. O artigo 1, que trata do objeto da norma, está redigido de maneira adequada à técnica legislativa, de forma clara e objetiva, seguindo a sequência e a estrutura apropriadas. O projeto contém uma cláusula de vigência, não apresenta cláusula de revogação e a justificativa acompanha o texto normativo, conforme as orientações da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Dessa forma, propõe-se que a rua 05 (cinco) do Loteamento Sítios de Recreio Recanto do Bosque, Monte Mor- SP.” passe a se denominar oficialmente “Benedita Rodrigues Pereira (Dona Benedita)”, perpetuando seu nome na história do município.

### **III – PARECER DO RELATOR**

Após análise da matéria, este Relator manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 03/2026, por entender que a proposição é constitucional, legal e atende às normas de técnica legislativa, não havendo impedimentos para sua regular tramitação.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 03/2026, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeça seu seu prosseguimento.

Alexandre Pinheiro  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Relator

Edson Silva  
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Renato Olivatto  
Secretário da Comissão de Justiça e Redação

